



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 007/2025
Processo Administrativo Nº 125/2025

O Município de Monte Alegre, Estado do Pará, por meio do Departamento de Licitações, torna público, que realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES, 100 – ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

DATA DE INICIO DE PROPOSTAS: 17/09/2025
DF)

HORÁRIO: 08:00 (horário de Brasília-

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 22/09/2025
08:50 (horário de Brasília-DF).

HORÁRIO FINAL DAS PROPOSTAS:

DATA DE INÍCIO DE LANCES: 22/09/2025
09:00 (horário de Brasília-DF)

HORA DE INICIO DE LANCES:

DATA FINAL DE LANCES: 22/09/2025
(horário de Brasília-DF)

HORA FINAL DE LANCES: 15:00

Local da Realização: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO-PGR E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OS SERVIÇOS DESTINAM-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, MERENDEIRA, COZINHEIRO, GUARDA MUNICIPAL, AUXILIAR OPERACIONAL, AGENTE DE VIGILÂNCIA, MOTORISTA E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e, impreterivelmente, no Termo de Referência em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste procedimento de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal do Compras Públicas para acessar o sistema e a operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência, Anexo I***, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. Data da sessão da fase de lances e horário previsto neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, previsto no termo de referencia.***

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, o proponente será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. ***Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.***
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. A contratada que infringir as normas constantes deste EDITAL ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Compras (AC) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Compras (AC). Caracterizada pela verificação da não entrega do serviço após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Compras e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Compras e/ou do Contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre/PA, mediante previsão abaixo:

2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0002 2.009-GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.39.99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ.

FONTE DE RECURSOS

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência, Anexo II.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- 10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.13.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;
- 10.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Monte Alegre - PA, 15 de Setembro de 2025.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 525/2024-SEMAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica:

1.1 Documentação de comprovação de existência jurídica da pessoa:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e suas alterações, se houver, ou da respectiva consolidação, devidamente registrado.
- b) Certidão Simplificada.
- c) Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal.
- 2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- 2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor .
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 30 (trinta) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação ou Certidão Negativa com certificação do juízo onde tramita o processo de recuperação de que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado.

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.838.496/0001-28

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo de contratação, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO- PGR E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OS SERVIÇOS DESTINAM-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, MERENDEIRA, COZINHEIRO, GUARDA MUNICIPAL, AUXILIAR OPERACIONAL, AGENTE DE VIGILÂNCIA, MOTORISTA E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, reconhece a importância da implementação de políticas públicas voltadas à saúde e segurança dos servidores públicos municipais. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) visa cumprir a legislação vigente e se ajustar para melhor atender e promover a saúde física, mental e a qualidade de vida dos servidores, além de assegurar a conformidade com as normas trabalhistas e de segurança do trabalho.

2.2. A contratação da empresa especializada é fundamental para garantir que os programas atendam adequadamente às exigências legais e proporcionem um ambiente de trabalho seguro para os servidores municipais. Além disso, a empresa contratada terá o conhecimento técnico necessário para realizar um diagnóstico adequado, elaborar planos de ação eficazes e implementar medidas preventivas.

2.3. Esses programas visam, ainda, assegurar a conformidade da Prefeitura com as normas de segurança e saúde ocupacional. A Norma Regulamentadora NR-6, que estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e que trata do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), exige que todas as empresas, inclusive a administração pública, implementem ações preventivas para identificar, avaliar e controlar os riscos ambientais no ambiente de trabalho. A NR-7, por sua vez, trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), estabelecendo diretrizes para a promoção e monitoramento da saúde dos servidores, além de proteger e preservar a saúde em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da organização.

2.4. Ante o exposto, a falta de elaboração e implementação dos referidos programas pode acarretar não só o descumprimento das normas legais, mas também comprometer a saúde dos servidores, resultando em maior incidência de afastamentos e custos elevados com tratamentos médicos e acidentes de trabalho.

2.5. Portanto, diante das obrigações legais e da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre em promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus servidores, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração e implantação do PGR e do PCMSO se torna imprescindível, garantindo a



conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional, a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução de custos com acidentes e afastamentos.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral: Contratar empresa especializada para a elaboração e implantação do PGR e PCMSO, com o intuito de promover a segurança no ambiente de trabalho e a saúde dos servidores municipais.

3.2. Objetivos Específicos:

- Elaborar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), identificando, avaliando e controlando os riscos ambientais e ocupacionais no local de trabalho.
- Elaborar e implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças ocupacionais.
- Prover treinamentos e capacitação para os servidores sobre segurança no trabalho e a importância da saúde ocupacional.
- Garantir a conformidade com as exigências legais relativas à segurança e saúde do trabalho.

O objeto deste termo de referência está distribuído conforme a planilha abaixo:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS- PGR, (CONTENDO INVENTÁRIO DE RISCOS E PLANO DE AÇÃO), INTEGRADO COM PLANOS, PROGRAMAS E OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. PARA ATENDER DE 800 A 900 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA.	UNIDADE	1	R\$ 14.375,00	R\$ 14.375,00
2	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, CONSIDERANDO OS RISCOS OCUPACIONAIS IDENTIFICADOS E CLASSIFICADOS PELO PGR. PARA ATENDER DE 800 A 900 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA.	UNIDADE	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 28.375,00

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Trata-se de uma contratação com natureza de prestação de serviços Especializados em Elaboração e Implantação de Programa de Gerenciamento de Risco- PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO. Para serem direcionados aos servidores com vínculos efetivos e temporário, ocupantes dos cargos de: **Agente de Serviços Gerais (ASG), Agente de Portaria (AP), Merendeira, Cozinheiro, Guarda Municipal, Auxiliar Operacional, Agente de Vigilância, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Transporte coletivo e Agente de Vigilância Sanitária.**



4.2. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, nos termos para Elaboração e Implantação de Programa de Gerenciamento de Risco- PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Conforme previsto na legislação, é possível contratar diretamente empresas para serviços cujo valor não exceda o limite estipulado pela lei para dispensar a licitação, quando se tratar de aquisições e contratações de pequeno valor. A contratação em destaque se enquadra nesses critérios, considerando que os valores envolvidos estão abaixo dos limites para exigência de licitação.

4.4. Portanto, a contratação direta é justificada pelo fato de que o valor total da contratação está dentro do teto permitido para a dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Isso assegura que a contratação seja realizada de forma ágil e eficiente, respeitando os limites legais e garantindo a execução oportuna dos serviços necessários. Tendo em vista a necessidade urgente da prestação de serviços, em atendimento às determinações do Ministério Público do Trabalho, conforme Ata de Audiência nº 11299.2024, nos autos do IC 000093.2024.08.003/0, na qual a Prefeitura Municipal de Monte Alegre foi inquirida.

5. FINALIDADE DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- **Elaboração do PGR:** Levantamento e avaliação dos riscos ambientais nos ambientes de trabalho, proposição de medidas preventivas e corretivas para controle e minimização dos riscos;
- **Implantação do PGR:** Implementação de medidas de controle de riscos, acompanhamento e fiscalização do uso correto de EPIs, quando aplicáveis;
- **Elaboração do PCMSO:** Definição dos exames médicos ocupacionais necessários, elaboração do cronograma de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função.
- **Implantação do PCMSO:** Acompanhamento dos exames médicos e elaboração de relatórios sobre a saúde dos servidores, propondo ações preventivas, conforme os resultados obtidos;
- **Treinamento e Capacitação:** Realização de treinamentos periódicos para os servidores sobre a utilização de EPIs, prevenção de riscos, saúde ocupacional e segurança no trabalho.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- Elaborar e implementar o **PGR e o PCMSO** conforme as exigências legais e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Realizar diagnóstico detalhado dos riscos ambientais e de saúde no local de trabalho;
- Propor e implementar as medidas corretivas e preventivas necessárias;
- Realizar o acompanhamento da implementação e elaborar relatórios periódicos de progresso;
- Garantir o treinamento adequado dos servidores e o acompanhamento contínuo da eficácia das medidas implementadas;
- Fornecer toda a documentação necessária à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, incluindo relatórios técnicos e de avaliação;
- Manter comunicação clara e contínua com a contratante. Informar sobre o progresso da prestação de serviços, quaisquer problemas encontrados e outras atualizações relevantes;
- Proteger as informações e dados fornecidos pela contratante, dos servidores conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que não sejam utilizados para outros fins sem a autorização da contratante;
- Garantir que esteja em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança, saúde e ambientais;



- Fornecer toda a documentação necessária, como notas fiscais e relatórios de produção, conforme acordado no contrato;
- Resolver prontamente quaisquer problemas que surjam durante o serviço ou após a entrega. Implementar soluções para assegurar a satisfação da contratante;
- Elaboração e Implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, (Contendo Inventário de Riscos e Plano de Ação), integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho;
- Elaboração e Implantação Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;
- Treinamento e capacitação de servidores para dispensação com recibos de entregas de EPI;
- Implantação de registro de fornecimento de vestimentas de trabalho;
- Registro de fornecimento de EPI aos empregados, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico (subitem 6.5.1, alínea “d” da NR- 06).

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre compromete-se a:

- Disponibilizar os recursos e informações necessárias para o levantamento e avaliação dos riscos e condições de saúde no ambiente de trabalho;
- Garantir o acesso aos setores necessários para a implementação dos programas;
- Acompanhar a execução dos programas, através da análise dos relatórios apresentados pela empresa contratada;
- Garantir a participação dos servidores nos treinamentos e ações de conscientização;
- Contratar profissional médico do trabalho para emitir Atestado de Saúde Ocupacional dos Trabalhadores;
- Cumprir com os prazos e condições de pagamento estabelecidos no contrato;
- Garantir que todas as condições acordadas estejam em conformidade com as regulamentações legais e fiscais aplicáveis.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133/2021.

8.2. A prestação do serviço será contínua até conclusão da elaboração e implantação dos Programas.

8.3. A prestação de serviços para elaboração e implementação do PGR e a PCMSO à empresa vencedora, conforme a necessidade, a partir da solicitação dos contratantes.

9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº14.133/2021

9.2. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

10.1. A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do preço proposto para a contratação de empresa especializada na elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2. A contratação visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA, no que diz respeito à segurança e saúde ocupacional dos servidores públicos municipais que exercem atividades em diversas



funções, como: Agente de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Merendeira, Cozinheiro, Guarda Municipal, Auxiliar Operacional, Agente de Vigilância, Motorista e Agente de Vigilância Sanitária.

10.3. A composição do preço proposto foi realizada com base em consultas e negociações diretas com prestadores de serviços especializados na elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), observando Avaliação técnica dos serviços oferecidos por cada prestador, incluindo:

- Elaboração dos documentos técnicos (PGR/PCMSO);
- Realização de visitas técnicas aos locais de trabalho;
- Identificação e avaliação de riscos ocupacionais por função nos diversos setores;
- Execução dos exames médicos ocupacionais obrigatórios;
- Fornecimento de ASO e laudos médicos;

10.4. A negociação direta com os prestadores possibilitou maior precisão no levantamento de custos, assegurando que o preço proposto esteja de acordo com as necessidades da administração municipal, a legislação vigente e os padrões de qualidade técnica exigidos. Observou-se que existe compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, buscando equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade; os Custos operacionais e logísticos, como deslocamento da equipe técnica, uso de equipamentos e emissão de documentação exigida; os Profissionais envolvidos, incluindo médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e equipe de apoio, conforme exigência legal.

10.5. Dessa forma, a justificativa do preço proposto assegura que a contratação direta está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e que o valor acordado é adequado ao mercado, proporcionando um bom equilíbrio entre custo e benefício para a administração pública.

10.6. Diante do exposto, o preço proposto encontra-se tecnicamente justificado, estando compatível com os parâmetros de mercado, a legislação vigente e a complexidade dos serviços a serem prestados. A contratação se mostra essencial para garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, preservar a integridade física e mental dos servidores municipais, reduzir passivos trabalhistas e assegurar melhores condições laborais no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Informações para o dimensionamento da proposta comercial

11.1.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.2. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens do objeto da contratação.

11.2. Critérios de sustentabilidade

11.2.1. Não aplicável a esta contratação

11.3. Exigência da amostra

11.3.1. Não aplicável a esta contratação

11.4. Garantia do serviço

11.4.1. A exigência de garantia dos itens contratados, será mediante a finalização do serviço prestado de acordo com exigências constantes neste Termo de Referência.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



12.1. Condições da execução do objeto

- 12.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;
- 12.1.2. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de 06 (seis) meses contado do dia seguinte à divulgação no Portal de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.1.3. A contratação da empresa deverá ser executada fielmente pelas partes, nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.4. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 12.1.5. O prazo para implantação e elaboração dos programas serão no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, e já substituída também neste prazo.
- 12.1.6. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Prefeitura e os Fundos Municipais, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:
 - a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
 - b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;
- 12.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.1.8. O responsável pelo recebimento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão contratual.

12.2. Subcontratação

- 12.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91. § 4 da Lei nº 14.133/2021).
2. Certidão de Regularidade Junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91. § 4 da Lei nº 14.133/2021).
3. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91. § 4 da Lei nº 14.133/2021).
4. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS atualizada (art. 91. § 4 da Lei nº 14.133/2021).
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91. § 4 da Lei nº 14.133/2021).
6. SICAF (art. 91. § 4 da Lei nº 14.133/2021) => substitui as certidões anteriores.
7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (art. 91. § 4 da Lei nº 14.133/2021).
8. Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei 14.133/21).
9. Contrato social e alterações (art. 66 da Lei no 14.133/21).
10. Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei n" 14.133/21).
11. Documentos do representante legal - CPF e RG (art. 66 da Lei no 14.133/21).

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado pelo servidor abaixo relacionado, para acompanhar a execução pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.

Secretaria	FISCAL DE CONTRATOS	Cargo	Portaria
------------	---------------------	-------	----------



SEMAD	DINOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	FISCAL DE CONTRATO	387/2024
-------	----------------------------	--------------------	----------

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão executados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA, abrangendo as secretarias e seus diversos setores.

15.2. As atividades serão destinadas aos servidores públicos municipais ocupantes dos seguintes cargos: Agente de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Merendeira, Cozinheiro, Guarda Municipal, Auxiliar Operacional, Agente de Vigilância, Motorista, Agente de Vigilância Sanitária. Esses servidores exercem suas funções nas dependências da administração pública municipal, vinculadas à Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado após a conclusão da prestação de serviços conforme a conclusão dos Itens I e II.

16.2. O pagamento somente será efetuado após a atestação, por parte da fiscalização, que o documento de cobrança apresentado pela contratada está de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

16.3. Caso seja verificado que a empresa deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.4. Em situações em que surgirem dúvidas ou discordâncias sobre a execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração irá solicitar à contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontestada para fins de liquidação e pagamento, conforme preconiza o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

16.5. A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao serviço até que a contratada realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.

16.6. A contagem do prazo previsto no item 7.1 será adiado até que a contratada regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura, sem ônus à contratante.

16.7. A contratada deverá encaminhar, juntamente à Nota Fiscal, a documentação relacionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.9. A contratante efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no



Orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e os Fundos Municipais.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária Exercício 2025:

2201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0002 2.009- GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ.

FONTE DE RECURSOS

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18.3. O valor estimado total da contratação **R\$ 28.375,00 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

18.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

18.5. A prefeitura de Monte Alegre, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

18.6. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) pregoeiro (a) porventura julgar necessário.

18.7. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

18.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto a veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

18.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

18.11. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Monte Alegre- Pará, 05 de setembro de 2025.


Mara Dalila Alves de Souza
Chefe de Setor
Decreto N.º 141/2025


Jean Carlos Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 006/2025



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Administração
SIGLA DA UNIDADE:	SEMAD
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Jean Carlos Silva Vasconcelos
CARGO:	Secretário Municipal de Administração
DECRETO:	Nº 006/2025

1. OBJETO:

() Fornecimento de bens

(X) Prestação de serviços

() Obra

Tipo de bem/serviço: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO-PGR E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OS SERVIÇOS DESTINAM-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, MERENDEIRA, COZINHEIRO, GUARDA MUNICIPAL, AUXILIAR OPERACIONAL, AGENTE DE VIGILÂNCIA, MOTORISTA E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA.**

2. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em consonância com as normativas legais aplicáveis à administração pública, tem a responsabilidade de garantir a segurança, integridade e saúde dos servidores públicos. Especialmente no que diz respeito ao ambiente de trabalho e ao cumprimento das normas de segurança e saúde. Inclusive mediante a urgente necessidade de prestação de serviços, em atendimento às determinações do Ministério Público do Trabalho, conforme **Ata de Audiência nº 11299.2024**, nos autos do **IC 000093.2024.08.003/0**, na qual a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre** foi inquirida.

Nesse sentido, solicitamos que seja conferida prioridade máxima à tramitação do processo de licitação, pois, a elaboração e implantação do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO**, para atender os Fundos Municipais e secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Monte Alegre- PA, torna-se imprescindível para a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos ocupacionais, visando a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. O PGR é uma exigência da **Normas Regulamentadoras** e outras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aplicáveis ao município no que tange às condições de trabalho em suas diversas secretarias e setores.

2.1 JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE:



A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, necessita realizar a contratação de empresa especializada para a elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Em que devido à complexidade dos requisitos técnicos e legais envolvidos, para implementação desses programas os órgãos do poder executivo da Administração Pública Municipal, necessitam fazer o ajustamento técnico em cumprimento as normativas legais além de garantir a saúde e segurança dos servidores municipais, considerando as especificidades e riscos das atividades desempenhadas.

Devido à complexidade dos requisitos técnicos e legais envolvidos, a implementação eficaz desses programas exige conhecimentos específicos, atualizados e compatíveis com a legislação vigente, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

A elaboração e execução do PGR e do PCMSO permitirão à Administração Pública Municipal realizar os devidos ajustes técnicos, administrativos e operacionais, garantindo o cumprimento das normativas legais, bem como a promoção da saúde, segurança e bem-estar dos servidores públicos em seus ambientes de trabalho.

A prestação de serviços destina-se aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos: agente de serviços gerais, agente de portaria, merendeira, cozinheiro, guarda municipal, auxiliar operacional, agente de vigilância, motorista e agente de vigilância sanitária que exercem atividades no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PA, pelo regime Estatutário, vale ressaltar que os servidores ocupantes dos cargos mencionados são lotados nos diversos setores da Administração pública Municipal do poder Executivo.

Além disso, a adoção desses programas contribui diretamente para a prevenção de acidentes de trabalho, o monitoramento da saúde ocupacional dos trabalhadores, a redução de afastamentos por doenças laborais e a melhoria contínua das condições de trabalho, considerando as especificidades e os riscos inerentes às atividades desempenhadas pelos diversos setores do município.

Portanto, a presente contratação configura-se como uma medida indispensável à regularização e manutenção das obrigações legais da Prefeitura no tocante à segurança e saúde no trabalho, além de refletir o compromisso da gestão municipal com a valorização e proteção de seus servidores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 14.133 de 2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO EXERCÍCIO VIGENTE

- | | |
|-------|--|
| () | ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES |
| (x) | NÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL |

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS- PGR, (CONTENDO INVENTÁRIO DE RISCOS E PLANO DE AÇÃO), INTEGRADO COM PLANOS, PROGRAMAS E OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. PARA ATENDER DE 800 A 900 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA.	UNIDADE	1



2	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, CONSIDERANDO OS RISCOS OCUPACIONAIS IDENTIFICADOS E CLASSIFICADOS PELO PGR. PARA ATENDER DE 800 A 900 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA.	UNIDADE	1
---	--	---------	---

6. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Natureza:	(X) bens/ serviços comuns;
6.2. Tipo:	(x) serviço/ fornecimento não continuado
6.5. Forma de entrega/ execução:	() total / global (x) parcelado
6.6. Forma de pagamento / requisitos:	() pagamento total / global (x) pagamento parcelado Obs.: Sob demanda
6.7. Garantia e condições de manutenção e assistência técnica:	() Sim (X) Não
6.8. Sistema de registro de preços (SRP):	() Sim (x) Não

8. ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:
--

(X) Sim
() Não.

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mara Dalila Alves de Souza	Decreto N.º 141/2025
Adonias Leão Ferreira	Matrícula nº 019181-7

11. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Dinoel Oliveira dos Santos	Fiscal de Contratos Portaria N° 387/2024
----------------------------	---



Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Diante do exposto, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2021.

Monte Alegre, PA 23 de julho de 2025


Jean Carlos Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025.

O Município de MONTE ALEGRE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo Sr. _____, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº _____, residente na _____, e de outro lado empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, residente na _____, portador(a) do CPF _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO-PGR E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, OS SERVIÇOS DESTINAM-SE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, MERENDEIRA, COZINHEIRO, GUARDA MUNICIPAL, AUXILIAR OPERACIONAL, AGENTE DE VIGILÂNCIA, MOTORISTA E AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE EXERCEM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos materiais são aqueles constantes da Planilha consolidada apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a prestação dos serviços dos objetos, contado do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

2. O Prazo do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3. O Prazo de início da prestação de serviços será de 05(cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

4. Constatada desconformidade na prestação de serviços dos objetos em comparação às especificações do procedimento licitatório, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os objetos em desconformidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

____/2025, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em ____ de _____ de 2025, extinguindo-se ____ de _____ de 2026, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE;

1.6. é facultado ao Agente de Contratação, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o pronome remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, Senhor DINOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Fiscal titular do Contrato, nomeado através da Portaria nº 387/2024, designado para esse fim.
2. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – O ATESTO

1. O Atesto da entrega dos objetos caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a prestação de serviços de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025:

2201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0002 2.009- GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ.

FONTE DE RECURSOS

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada etapa/fase concluída da prestação de serviços, de acordo com o especificado no quadro do Lote – 1, após a conclusão de cada um, definidos nos itens 1 e 2, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, situado na Praça Tiradentes nº 100, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

5. O prazo de pagamento dos serviços, será contado a partir da finalização de cada etapa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/____, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MONTE ALEGRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre-PA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

